

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0014526-81.2011.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ESTÉTICA E BELEZA STUDIO K 85 LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fl. 666**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 667-672** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl. 674** – Resposta do ofício expedido pela i. Serventia.
3. **Fl. 676** – Despacho determinando a expedição de ofício à JUCERJA, bem como a intimação do AJ sobre a pesquisa de endereço dos sócios feita no sistema INFOJUD. Por fim, determinou a expedição de ofício à Receita Federal, na forma apontada.
4. **Fls. 678-679** – Pesquisa indicando os endereços atualizados dos sócios da falida.
5. **Fls. 681-685** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
6. **Fls. 686** – Certidão atestando o aguardo da resposta do ofício supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o **Administrador Judicial** irá reiterar o pedido contido no item “a”, de sua manifestação do index 644, postulando seja certificado pelo cartório se houve alguma impugnação em face do Quadro Geral de Credores publicado à fl. 498 (index 593). Caso negativo, irá o AJ requerer a homologação do QGC.

Prosseguindo, o Administrador Judicial irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social.

Continuando, **diante da pesquisa de fls. 678-679**, o Administrador Judicial irá postular a intimação dos sócios da falida para cumprimento das obrigações impostas no artigo 104, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, **será postulada a reiteração do ofício de fl. 681**, até a presente data sem resposta.

Por fim, **forçoso está em se reconhecer que estamos diante de mais um caso de falência frustrada**, eis que inexistem bens para arrecadação, conforme indexes 415, 424, 426, 434, 439, 462, 492-516, 592, 602, 609, 617, 621 e 648-652.

Diante deste cenário e atento às alterações da lei falimentar, introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, **o Administrador Judicial irá postular a aplicação do artigo 114-A¹ ao caso em concreto**, com a intimação do Ministério Público e a posterior expedição de edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

¹ **Art. 114-A.** Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

Como se sabe, o artigo 114-A tenta simplificar o andamento de falências de pequena expressão, nas quais inexistente arrecadação de bens, impossibilitando o pagamento de credores e das despesas do próprio procedimento falimentar.

Com efeito, este é exatamente o caso dos autos. Por tal, não parece haver razão lógica para que se movimente o complexo e dispendioso procedimento falimentar, ante a clareza de ausência de bens.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo deferimento do pedido contido no item “a”, da manifestação do Administrador Judicial do index 644, determinando-se seja certificado pelo cartório se houve alguma impugnação em face do Quadro Geral de Credores publicado à fl. 498 (index 593). Caso negativo, o AJ requer a homologação do QGC.
- b) seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social da Administração Judicial: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social.
- c) sejam os sócios intimados nos endereços indicados às fls. 678 e 679, para cumprimento das obrigações impostas no artigo 104, da Lei nº 11.101/2005.
- d) pela reiteração do ofício de fl. 681, até a presente data sem resposta.

- e) **pela aplicação do artigo 114-A² ao caso em concreto, com a intimação do Ministério Público e a posterior expedição de edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Distribuidora Com. de Estética e Beleza Studio K 85 Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

² **Art. 114-A.** Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).